

**VI ENCONTRO VIRTUAL DO
CONPEDI**

**CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E
DEMOCRACIA II**

CLAUDIA MARIA BARBOSA

NATALIA MARIA VENTURA DA SILVA ALFAYA

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

C755

Constituição, teoria constitucional e democracia II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Claudia Maria Barbosa; Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya; Vivian de Almeida Gregori Torres – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-720-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Constituição. 3. Teoria constitucional. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA II

Apresentação

Os trabalhos publicados nessa obra têm como base os artigos científicos apresentados no Grupo de Trabalho: Constituição, Teoria Constitucional e Democracia II, durante o VI Encontro Virtual do CONPEDI, ocorrido entre os dias 20 e 24 de junho de 2023, de forma remota, sobre o tema “Direito e Políticas Públicas na Era Digital”.

A proposta do trabalho é inovadora, vez que a partir da apresentação dos resumos relatados pelos pesquisadores, realizou-se um debate no âmbito do Grupo de Trabalho, facultando aos participantes a oportunidade de aprimorar a pesquisa realizada, bem como trocar experiências e informações.

O resultado obtido foram conceitos amadurecidas que espelham uma perspectiva ampla, sobre temas polêmicos e atuais, que também têm a pretensão de dar continuidade à ideia de divulgar a pesquisa produzida por alunos de pós-graduação.

O esforço e dedicação dos participantes foram fundamentais para o sucesso do Grupo de Trabalho e a expectativa é de que o debate ocorrido contribua para o aprimoramento do conhecimento da temática.

Os artigos científicos discutidos foram apresentados na ordem a seguir:

1 – “Constitucionalismo Crítico na América Latina: decoloniedade, repolitização do conflito e pluralismo jurídico”, de autoria de Wagner Eduardo Vasconcellos e Nelson Camatta Moreira. O estudo analisou o constitucionalismo de matriz decolonial, sob o prisma da Enrique Dussel, onde a matriz liberal-individualista, assentado nas premissas de organização formal-estrutural do poder político, no monismo jurídico e na abstração das normas jurídicas, revelou-se insuficiente para enfrentar e superar as assimetrias suportadas pelas populações subalternizados, notadamente na América Latina.

2 – “Democracia e Risco: a desdiferenciação funcional do sistema do direito pela comunicação neoconstitucionalista no Brasil”, das autoras Renata Almeida da Costa e Karen Lucia Bressane Rubim. A pesquisa investigou o fenômeno da desdiferenciação funcional do sistema do direito brasileiro em razão da comunicação neoconstitucional, o qual carrega a moral como unidade de sentido, utilizando-se como marco teórico a “Teoria dos Sistemas”,

proposta por Niklas Luhmann, com o objetivo de demonstrar o risco à democracia pela colonização sistêmica.

3 – “A Polarização do Discurso Político: as bolhas informacionais como mecanismos de amplificação dos discursos extremistas”, de autoria de Ana Carolina Marques Tavares Costa e Marcel Chaves Ferreira. O trabalho investigou o modo como a igualdade democrática, nos termos propostos por Jacques Rancière, estaria afetada nesse novo contexto de fragmentação e extremismos cultivados pelos recursos tecnológicos, que promovem o enclausuramento social por meio da formação de bolhas informacionais, um dos fenômenos de amplificação da polarização política e, por consequência, da disseminação dos discursos de ódio, fato que coloca em risco a democracia moderna.

4 – “As Estruturas de Suporte e a Construção de Legitimidade pelos Meios de Comunicação Institucionais do Supremo Tribunal Federal”, da lavra de Leonardo Paschoalini e João Pedro Felipe Godoi. Os autores visaram entender e desenvolver observações das estruturas que dão suporte ao Supremo Tribunal Federal, em especial aquelas relacionadas aos meios de comunicação, tanto ao longo do período da redemocratização (1987-1988), bem como após a implementação da Constituição Federal de 1988, alertando para a existência de potencialidades danosas quando tais instrumentos são utilizados para além das funções institucionais de publicidade e transparência dos atos judiciais.

5 – “Ameaças à Democracia Brasileira: politização das forças armadas e os riscos para o estado democrático”, de Alexander Fabiano Ribeiro Santos. A pesquisa percorreu o histórico de politização das Forças Armadas, associado a atos que prejudicaram a manutenção e consolidação da democracia, bem como o ressurgimento da ideia de intervenção militar no processo eleitoral, fato que chama a atenção para os riscos que representa para o estado democrático.

6 – “A Democracia como Princípio na Ordem Jurídico-Constitucional Brasileira: reflexões sobre suas origens e mutações numa perspectiva histórica”, de autoria de Ciro Rosa de Oliveira. O autor buscou analisar o princípio da democracia no âmbito da Constituição Federal de 1988 e o percurso histórico que tem possibilitado a sua densificação, de forma a compreendê-lo como um valor que orienta toda a ordem jurídico-constitucional brasileira.

7 – “A Crise Institucional e Política Brasileira: por que a reforma do poder legislativo é necessária para superá-la?”, da lavra de Pedro Henrique Fidelis Costa. O estudo investigou o protagonismo do judiciário correlacionado à necessidade de reforma do Poder Legislativo para contrabalancear os Poderes e restaurar a legitimidade do Parlamento perante a sociedade

civil, por meio de candidaturas independentes, do voto distrital puro e de modificações nos regimentos internos da Câmara dos Deputados e Senado Federal.

8 – “A Gravidade e as Consequências do Fenômeno das Fake News para a Democracia Brasileira”, dos autores Aline Hoffmann, Marcos Leite Garcia e Morgan Stefan Grando. O trabalho analisou o fenômeno da desinformação operado no âmbito das redes virtuais, fato que causa retrocesso na democracia e tornou-se terreno fértil para discursos de ódio, de modo que os usuários saíram das redes e partiram para atos criminosos fora do ambiente virtual, gerando danos a democracia e ao patrimônio público.

9 – “Interpretação Constitucional, Supremacia Judicial e Controle das Emendas Constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal”, de Samille Lima Alves, Olivia Brandão Melo Campelo e Deborah Dettmam Matos. As autoras buscaram esclarecer se a atuação do STF no julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade ADIs 829-3/1993, 939-7/1993, 2.797-2/2005 e 5.105/2015 consistiu ou não em manifestação de sua supremacia judicial, à luz dos ensinamentos de Jeremy Waldron e Rodrigo Brandão.

10 – “Práticas Constitucionais: o costume constitucional nas constituições rígidas e flexíveis”, dos autores Nelson Juliano Cardoso Matos, Sebastião Patrício Mendes da Costa e Elayne Kallyne Braga da Silva Sobral. A pesquisa examinou a vinculação entre constituições flexíveis ou rígidas e normas não escritas, posteriormente abordou o costume constitucional, especialmente quanto à eficácia perante as demais normas e sua aplicação, e, por fim, percorreu as convenções e as práticas constitucionais no caso brasileiro.

11 – “Modelos Contemporâneos de Câmaras Altas na tradição Ocidental: análise dos casos norte-americano, britânico, alemão, francês e espanhol”, de autoria de Ana Luísa Melo Nogueira e Nelson Juliano Cardoso Matos. O estudo investigou os modelos de câmaras altas em parlamentos bicamerais contemporâneos, com o objetivo de apresentar uma síntese sobre as ideias em torno desse instituto, explicando as dimensões e perfis que as câmaras altas podem assumir, a depender das escolhas dos poderes constituintes, com o fito de contribuir para o campo de estudo da teoria constitucional e da democracia.

12 – “Controle de Constitucionalidade no Sistema Jurídico Brasileiro”, de Marcelo Bezerra Ribeiro e Jussi Anne Gonçalves de Lima Campos. O trabalho analisou os modelos de controle de constitucionalidade brasileiro, dissertando sobre a técnica, os modelos e as ações para manuseio da temática.

13 – “A Justiça Social e a Busca pelo Pleno Emprego como Garantias Constitucionais: é possível pensar em efetividade no contexto econômico vigente?”, das autoras Walkiria Martinez Heinrich Ferrer, Elisangela Volpe dos Santos e Ana Clara da Silva Ortega. A pesquisa examinou a desigualdade social no Brasil no atual modelo econômico, buscando compreender a concentração de renda como empecilho para o alcance da justiça social, em especial, a busca pelo pleno emprego e redução das desigualdades sociais e regionais.

14 – “Crise Democrática: os evangélicos e o seu real projeto de poder”, da lavra de Amanda Costa Centeno. A autora tratou o fenômeno do crescimento evangélico brasileiro com relação ao panorama democrático e sua influência no Supremo Tribunal Federal durante o governo Bolsonaro.

15 – “Constitucionalismo Negro: por uma teoria constitucional emancipatória e antirracista”, de autoria de Benjamin Xavier de Paula. O estudo analisou as condições dos negros nas cartas constitucionais brasileiras de 1824a1988, com o objetivo de examinar os silenciamentos e formas de opressão que ratificaram a condição do negro em uma condição de subalternidade no ordenamento jurídico brasileiro, bem como as possibilidades de um projeto de emancipação política e social amparado em um constitucionalismo negro.

16 – “As Conferências Nacionais de Políticas Públicas como Inspiração para um Desenho Institucional Permeável ao Constitucionalismo Popular”, da autora Mariana Tavares Pedi. A pesquisa explorou o constitucionalismo popular como corrente de pensamento crítico à Supremacia Judicial, com o objetivo de aproximar o povo da tarefa de atribuição de sentido à Constituição, por meio da deliberação cidadã e participação popular, apresentando as Conferências Nacionais de Políticas Públicas como forma de implementação do constitucionalismo popular.

17 – “A Solução Heterárquica como Proposta para os Conflitos entre Constituições Transnacionais”, de José Laurindo De Souza Netto, Higor Oliveira Fagundes e Amanda Antonelo. Os autores, com base na proposta de Teubner sob a perspectiva sistêmica de Luhmann, discutiram os conceitos de colisão inter-regimes e colisão intercultural, a transnacionalidade das constituições, os fragmentos constitucionais na sociedade atual e, por fim, a solução heterárquica como proposta para os conflitos entre constituições transnacionais.

18 – “A Evolução do Poder Judiciário: de poder nulo a legislador positivo supremo”, das autoras Maria Claudia Almendra Freitas Veloso e Olivia Brandão Melo Campelo. O trabalho analisou a evolução do Poder Judiciário desde as ideias de Montesquieu até a Constituição

brasileira de 1988, ressaltando a possibilidade de o judiciário anular os atos de outros poderes e criar normas com efeito erga omnes, fato que traz o desequilíbrio entre os poderes.

19 – “Processo Constitucional: os writs e as ações constitucionais vigentes na constituição federal de 1988 para eficácia dos direitos individuais e coletivos”, de autoria de Marcelo Bezerra Ribeiro e Jussi Anne Gonçalves de Lima Campos. O estudo percorreu os instrumentos constitucionais asseguradores dos direitos e interesses, individuais ou coletivos, quais sejam: habeas corpus, habeas data, mandado de segurança, mandado de injunção, ação popular e ação civil pública.

20 – “A Crise de Representatividade e Ideológica dos Partidos Políticos Brasileiros e os Reflexos no Processo Democrático”, das autoras Walkiria Martinez Heinrich Ferrer, Ana Clara da Silva Ortega e Elisangela Volpe dos Santos. A pesquisa analisou o contexto atual da representação social dos partidos políticos no Brasil, buscando verificar se há uma efetividade dessa conjuntura no processo democrático.

Como se vê, os artigos exploraram de forma ampla a pluralidade de temáticas decorrentes das questões que envolvem o constitucionalismo, a teoria constitucional e a democracia, assuntos que atualmente têm grande repercussão em razão de um processo de erosão democrática experimentado não só no Brasil, como também ao redor do mundo.

Estamos certas de que a presente obra constitui-se em fonte de inspiração, consulta e análise para o desenvolvimento de novos estudos com foco na teoria constitucional, em defesa da democracia e do direito constitucional humanizado.

Profa. Dra. Cláudia Maria Barbosa

PUCPR

Profa. Dra. Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya

Escola de Direito das Faculdades Londrina - EDFL

Profa. Dra. Vivian A. Gregori Torres

UFMS

AS ESTRUTURAS DE SUPORTE E A CONSTRUÇÃO DE LEGITIMIDADE PELOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAIS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPPORT STRUCTURES AND THE CONSTRUCTION OF LEGITIMITY BY THE SUPREME COURT'S INSTITUTIONAL MEDIA

Leonardo Paschoalini Paiva ¹
João Pedro Felipe Godoi ²

Resumo

O presente artigo teve como objetivo entender e desenvolver observações das estruturas que dão suporte ao Supremo Tribunal Federal, em especial aquelas relacionadas aos meios de comunicação, tanto ao longo do período da redemocratização (1987-1988) e após a implementação da Constituição Federal de 1988. As estruturas de suporte que pertencem ao campo da comunicação e transmissão possuem função estratégica para a construção de legitimidade institucional do Poder Judiciário e do próprio órgão de cúpula do Judiciário, o STF, ao passo que garantem sua independência dentro do regime democrático. Entretanto, existem potencialidades danosas quando tais instrumentos são utilizados para além das funções institucionais de publicidade e transparência dos atos judiciais. Para tanto, a presente pesquisa buscou responder a seguinte pergunta: "quais as implicações às Supremas Cortes quando estas detêm controle sobre suas próprias estruturas de suporte e legitimidade?". Utilizando-se do método de abordagem hipotético-dedutivo, a pesquisa valeu-se de revisão bibliográfica atinente a temática, bem como artigos científicos referentes ao Direito Constitucional, Teoria Constitucional, Jurisdição Constitucional e Teoria da Comunicação.

Palavras-chave: Comunicação, Estruturas de suporte, Jurisdição constitucional, Transparência institucional, tv justiça

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aimed to understand and develop observations of the structures that support the Supreme Court, especially those related to the media, both throughout the redemocratization period (1987-1988) and after the implementation of the 1988 Federal Constitution. The support structures that belong to the field of communication and broadcasting have a strategic function for the construction of institutional legitimacy of the Judiciary and of the highest judicial body itself, the STF, as they guarantee its independence within the democratic regime. However, there are harmful potentialities when such instruments are used

¹ Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica na Universidade Estadual do Norte do Paraná - PPGD/ UENP. Bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

² Mestrando em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (PPGD- UENP). Bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

beyond the institutional functions of publicity and transparency of judicial acts. To this end, this research sought to answer the following question: "what are the implications for the Supreme Courts when they have control over their own support and legitimacy structures?". Using the hypothetical-deductive approach, the research made use of a bibliographic review on the theme, as well as scientific articles on Constitutional Law, Constitutional Theory, Constitutional Jurisdiction and Communication Theory.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Communication, Support structures constitutional jurisdiction, Institutional transparency, Tv justice

INTRODUÇÃO

O Supremo Tribunal Federal se desenvolveu, após a Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988, como um importante ator no cenário político nacional. De um órgão de cúpula do Judiciário alheio à realidade política brasileira para a função de mediador das disputas político-partidárias, houve entre tantas variáveis, uma construção estratégica que usou estruturas de suporte e apoio público, no caso do presente artigo, tais estruturas de suporte são relativas aos meios de comunicação usados pelo Supremo Tribunal Federal para a construção de sua imagem e legitimidade em diferentes períodos.

Por meio do método hipotético-dedutivo, o presente artigo pretende responder a seguinte pergunta: quais as implicações às Supremas Cortes quando tais órgãos detêm controle sobre suas próprias estruturas de suporte e legitimidade? Para tanto, foram utilizadas literatura e artigos científicos referentes ao Direito Constitucional, Teoria Constitucional, Jurisdição Constitucional e Teoria da Comunicação.

No que diz respeito a sua estrutura, o primeiro capítulo buscou por analisar o momento de transição da ditadura militar (1965 – 1985) e a reorganização do Estado em direção à redemocratização, momento o qual buscou enfoque na busca do Supremo Tribunal mudar sua imagem via meios de comunicação influentes na época (Folha de São Paulo e O Estado de São Paulo) bem como garantir suas atribuições que viriam ser implementadas com a vindoura Constituição de 1988, garantindo independência e centralidade da Corte e do Poder Judiciário.

O segundo capítulo apresenta o Supremo Tribunal Federal já estabelecido como um poder independente no regime democrático que se instaurou, dando ênfase na construção de estruturas de suporte necessárias à manutenção e retroalimentação da legitimidade da Corte, necessária para que esta mantenha sua posição no novo regime. Ainda, o capítulo trata das estruturas de suporte e suas contribuições para uma ampla publicidade dos atos judiciais, uma democratização do conhecimento e acesso à justiça e maior transparência institucional, aproximando o Poder Judiciário da sociedade civil.

Dentro do terceiro capítulo buscou-se fazer o contraponto necessário para a devida ponderação dos limites institucionais das estruturas de suporte da Corte, ao passo que foram evidenciados potenciais problemas conforme o contexto sócio-político e institucional brasileiro, considerando os mesmos pontos trabalhados no tópico anterior.

ESTRUTURAS DE SUPORTE E A CORTE NA TRANSIÇÃO PARA A DEMOCRACIA

Com o fim da ditadura militar (1964 – 1985) e a reorganização institucional em direção a uma perspectiva democrática com a Assembleia Nacional Constituinte (1987 – 1988), o papel do Poder Judiciário e mais especificamente do Supremo Tribunal Federal ganharia destaque no campo político, sendo nos anos após a redemocratização, uma personagem recorrente cotidiano nacional, quando não ocupando posição central nas questões político-institucionais da sociedade brasileira.

Essa construção, contudo, se inicia em momento anterior à vigência da Constituição Federal de 1988, quando o STF não se valia do compromisso maximizador desta, o qual veio a garantir a expansão da autoridade do órgão de cúpula do Judiciário. Conforme a construção empírica sob a ótica da sociologia das profissões, feita por Fabiana Luci de Oliveira em seu artigo; *O Supremo Tribunal Federal no Processo de Transição Democrática: Uma Análise de Conteúdo dos Jornais Folha de S. Paulo e o Estado de S. Paulo* (2004), a Corte buscou reformular sua imagem frente à opinião pública desde o momento de abertura política nacional até a consolidação da democracia no país (1979 – 1999).

O objetivo de realizar tal mudança frente a sociedade se encontrava no fato de que dentro de um contexto democrático, o livre exercício do poder judicial depende da natureza do seu contexto político-social (LANDAU, 2018, p. 226) tendo em vista que o Poder Judiciário conta apenas com sua legitimidade, “não dispondo da espada e nem da bolsa” (HAMILTON, 2015, p. 380), para garantir deferência frente aos seus atos em relação aos demais poderes ou a sociedade civil.

Assim, era imprescindível, após o fim da ditadura militar, que o STF viesse a adotar uma postura onde formalmente fosse capaz de consolidar seu poder no vindouro momento democrático brasileiro, por meio de garantias e funções que a este órgão viriam a ser atribuídas. Dessa forma, buscou-se construir uma imagem que o consolidasse como um poder legítimo e independente para adentrar a democracia brasileira instaurada a partir de 1988 em consonância com os modelos comuns¹ de democracias constitucionais liberais.

Nesse sentido, em um primeiro momento, levando em consideração os recortes temporais elaborados por Fabiana Luci de Oliveira (2004), o período entre 1979 e 1988 foi o momento onde o STF e seus ministros procuraram transformar sua imagem pública, através de

¹ Trata-se dos pontos basilares que se encontram presentes em quaisquer democracias constitucionais liberais, ainda que estruturadas em graus e níveis distintos. Alguns exemplos de tais pontos são; i) eleições democráticas para o legislativo e executivo; ii) garantia de direitos individuais; iii) judiciário livre e com autoridade para aplicar as práticas jurídicas em acordo com a Constituição. Para tanto, ver: GOLDSWORTHY, Jeffrey. “Questioning the migration of constitutional ideas: rights, constitutionalism and the limits of convergence. In: CHOUDHRY, Sujit. (Ed.). **The Migration of Constitutional Ideas**. Cambridge, New York, Melbourne, Madrid, Cape Town, Singapore, São Paulo: Cambridge University Press, 2006, p. 116.

uma relação com os meios de comunicação mais influentes da época – jornais Folha de São Paulo e O Estado de São Paulo – buscando afastar a imagem até então em voga pela sociedade, de uma Corte alheia às problemáticas do país, e construir no ideário social a imagem de um órgão essencial e comprometido com o desenvolvimento nacional (OLIVEIRA, 2004, p. 116).

Coincidem ainda com as transformações almejadas na imagem pública do STF, as alterações formais em suas atribuições constitucionais que ocorreram na Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988), momento marcado pela multiplicidade de grupos de pressão política, incluindo o próprio Poder Judiciário, a magistratura e os membros da Corte que se relacionavam com os agentes políticos o que contribuía para a tensão entre interesses corporativos e institucionais (CARVALHO, 2017, p. 69) e fazia com que o Supremo Tribunal Federal ocupasse posição ambígua; tanto como objeto de deliberações constitucionais, como instância normativa da ordem vigente, que buscava produzir significado jurídico dos conflitos políticos relativos ao processo constituinte (KOERNER; FREITAS, 2013, p. 178).

O resultado final deste primeiro período fora positivo para o Supremo Tribunal Federal; com a Constituição de 1988 em vigência a Corte começa a ocupar espaço distinto do que vinha ocupando até então no cenário político nacional, permitindo uma abertura institucional para que o STF assumisse:

(...) abertamente sua posição de ator político imprescindível. Essa alteração ficou evidente tanto nas declarações do Ministro Sepúlveda Pertence, de que “Estamos cada vez mais longe da imagem de bons velinhos do Supremo” (...) quanto na exacerbação das tensões do Tribunal com os outros poderes constituídos. Essas tensões demarcavam a existência de uma disputa por espaço na tomada de decisões dos rumos políticos do país. (...) O fato de estar julgando ações de inconstitucionalidade movidas por diferentes setores da sociedade faz que os ministros, segundo Pertence, sintam-se mais por dentro do cotidiano do país. (OLIVEIRA, 2004, p. 110).

Efetuada a aproximação com os meios de comunicação e os jornalistas neste primeiro momento da Democracia que se instaurou após a Constituição de 1988, o STF na figura de seus membros que se pronunciavam pelos principais meios de comunicação da época, alcançou a reconfiguração da sua imagem pública dentro da recente democracia.

Assim, o Supremo Tribunal Federal ganhara espaço na mídia e no ambiente político. Contudo, para que a Corte pudesse manter sua legitimidade – que para os fins da presente pesquisa se entende como a satisfação social derivada do apoio específico e difuso que lentamente evolui para a legitimidade institucional (GIBSON; CALDEIRA; BAIRD, 1998, p. 356),– e por consequência, deferência aos seus atos e decisões dentro de um regime democrático, faz-se necessário entender as relações que esta mantém com uma miríade de atores e instituições, as quais ao serem observadas de perto, podem revelar muito sobre o

comportamento da Corte e seu sucesso em levar adiante suas agendas (LANDAU, 2018, p. 226).

Quanto à legitimidade e o conceito de apoio difuso e específico desenvolvido por Gibson, Caldeira e Baird, este se relaciona a percepção de Jeffrey K. Staton, o qual observa como os Ministros e Juízes percebem as relações públicas – mediadas pelos meios de comunicação – como um recurso para o desenvolvimento da crença na legitimidade social (STATON, 2010, p. 15).

Charles R. Epp em seu livro, *The Rights Revolution: Lawyers, Activists and Supreme Courts in Comparative Perspective* (1991) compreende como a ascensão dos direitos civis como consequência da democratização do acesso aos tribunais que ocorreu graças à organizações de defesa de direitos, advogados dispostos e capazes, ajuda financeira de vários tipos e, em alguns países, agências de fiscalização (EPP, 1991, p. 19), formando o que Epp denomina de “estrutura de suporte”, e ainda que os meios de comunicação comerciais não estejam englobados na concepção inicial de Charles Epp sobre estruturas de suporte, David Landau reconhece a heterogeneidade de tais estruturas de suporte, visto que hoje existe uma maior variedade de grupos de interesse com os quais os juízes podem depender ou se aliar; partidos políticos, grupos da sociedade civil, ONGs, o público em geral, entre outros. (LANDAU, 2018, p. 266) e que colaboram para a expansão da judicialização da política.

Nesse sentido, ao levar em consideração o momento contemporâneo onde os meios de comunicação digitais e analógicos, bem como as redes sociais, consolidaram e se tornaram responsáveis pela construção do ambiente audiovisual com o qual interagimos constante e automaticamente, (CASTELLS, 2018, p. 418) fez com que estas se integrassem tanto como parte do cotidiano social, como ferramenta institucional, o que por sua vez eleva os meios de comunicação ao patamar de estrutura de suporte institucional, visto a relevância de tais ferramentas que possibilitam uma maior amplitude e publicidade, bem como corroboram para a transparência dos atos públicos.

Conforme já abordado, o Supremo Tribunal Federal se utilizou, na figura de seus membros, dos meios de comunicação de maior relevância durante o período de transição para a democracia (*Folha de São Paulo* e *O Estado de São Paulo*), por meio de entrevistas e colunas dos Jornais por parte dos ministros, buscando, através destes meios que atingiam uma grande parcela da população, reconfigurar a percepção pública que existia da sua imagem institucional e assim adentrar a recém instaurada democracia com a independência e seriedade devida. Entretanto, ainda que tenha obtido êxito na mudança de sua imagem pública, a Corte também se colocou debaixo de holofotes os quais não mais se apagariam, e o instrumento que fora

utilizado para a consolidação de sua imagem no período de transição de regimes, poderia vir a ser ao longo do período democrático, aquele responsável por minar a imagem construída.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E AS ESTRUTURAS DE SUPORTE INSTITUCIONAIS

Uma vez superada o momento correspondente à transição democrática, o Supremo Tribunal Federal se encontra frente a necessidade da constante manutenção da sua imagem a fim de sustentar sua legitimidade, tendo em vista que a legitimidade baseada nas relações públicas implicam na necessidade da constante monitoramento, buscando evitar efeitos desfavoráveis à reputação, levando em conta que, conforme a literatura sugere, a construção da legitimidade enreda no aumento de exposição da Corte, enquanto dá-se ênfase no processo (STATON, 2010, p.123).

Para tanto, as estruturas de suporte – entre elas, os meios de comunicação – se fazem tão necessárias quanto antes, ainda que em relação aos demais países da América Latina que foram atingidos pela terceira onda² de democratização, o Brasil:

(...) não se encontrava em risco de perder seu caráter democrático (...) De fato, em comparação com os regimes da Segunda Onda de democratização, a qualidade da democracia melhorou em várias dimensões, especialmente na participação individual e coletiva; a acessibilidade, responsabilidade e capacidade de resposta do governo e competitividade política. (WEYLAND, 2005, p. 96).

Entendendo o momento histórico inserido, com uma democracia jovem em desenvolvimento, o Supremo Tribunal Federal busca formas estratégicas de utilizar das estruturas de suporte que se encontravam a sua disposição. Contudo, existe um limite no agir da Corte, uma vez que tais estruturas são independentes do controle do órgão de cúpula do Judiciário.

Nesse sentido de se utilizar de forma estratégica das estruturas de suporte, bem como de alinhar os interesses sócio-políticos com princípios institucionais, o Supremo Tribunal Federal, com a aprovação do Projeto de Lei nº 6059/02 (posteriormente convertido na Lei nº 10.461/02, assinada pelo então presidente do STF Marco Aurélio, na condição de presidência

² A Terceira Onda de Democratização, iniciou-se no ano de 1974, com a Revolução dos Cravos em Portugal. Em seguida, diversos países seguiram essa tendência e adotaram a democracia como regime de governo, sobretudo os países latino-americanos e africanos. Nesse sentido, ver: HANGOPIAN, Frances; MAINWARING, Scott P. **The Third Wave of Democratization in Latin America: Advances and Setbacks**. Edinburgh/UK: Cambridge University Press, 2005.

interina do país) implementou um canal televisivo reservado à divulgação dos atos do Poder Judiciário que entrou ao ar em 11 de Agosto de 2002 (SACCHETTO, 2021, p. 73).

A exposição de motivos para a criação do canal Judicial – a *TV Justiça* – teve como fundamentação não tão somente cumprir com a publicização dos atos judiciais, – conforme disposto na Constituição Federal em seu artigo 93, inciso IX – como também visava oportunizar à sociedade civil o conhecimento acurado do funcionamento do Poder Judiciário, visto que os meios de comunicação comerciais repassavam informações de forma condensada, além da possibilidade destes incorrerem eventualmente em erros na interpretação das decisões e atos. A *TV Justiça* ao mesmo tempo que supria a carência de informações precisas, permitia a democratização do conhecimento sobre o Poder Judiciário brasileiro:

Levar ao público o trabalho da Justiça é cumprir a Constituição Federal. O inciso IX do artigo 93 preceitua que todos os julgamentos do Poder Judiciário serão públicos, excetuados poucos casos cobertos por segredo de justiça(...). Nesse sentido, a TV levará aos cidadãos informações sobre como chegar até o Poder Judiciário e ter seus direitos condensado nas decisões, que pouco esclarece sobre o funcionamento da Justiça, chegando mesmo, em diversos momentos, a confundir a população. A lógica do jornalismo, fixada no presente, se caracteriza pela urgência em noticiar e pelo rápido esquecimento dos assuntos. Assim, o público é informado de decisões, provisórias ou definitivas, mas dificilmente lhe é explicado o andamento dos processos na Justiça. Frequentemente, esse descompasso entre o tempo do noticiário e o tempo da Justiça contribui para que prevaleçam o sentimento de impunidade e uma certa desqualificação do Poder Judiciário e funções correlatas. No mundo contemporâneo, em especial no Brasil, a televisão é a principal fonte de informações da maioria da população, conforme demonstram diversos estudos. O canal de televisão reservado ao Supremo Tribunal Federal permitirá retratar os trabalhos da Justiça com maior precisão e extensão nele defendidos, contribuindo para ampliar o acesso das pessoas comuns à Justiça, ao permitir que acompanhem, *pari passu*, o dia-a-dia do Judiciário. O recurso à linguagem audiovisual potencializará o trabalho atualmente desenvolvido pelos diversos órgãos da Justiça no sentido de aproximá-los dos cidadãos e, assim, ampliar tanto a familiaridade com a Justiça como a confiança de sua eficácia(...). Entretanto, o ritmo e o formato dos veículos comerciais contemporâneos imprime ao noticiário um tratamento extremamente (BRASIL, 2002, p. 468)

Desta forma, o Supremo Tribunal Federal torna-se pioneiro em um fenômeno que ao longo dos últimos 20 anos derrubariam os muros da tradição de Tribunais Superiores ao redor do mundo (TARAS, 2017, p. 1), visto que a implementação de estruturas de suporte sob o domínio institucional do Poder Judiciário veio a se tornar benéfico para a construção da reputação institucional a níveis extraordinários, ao passo que deu respaldo democrático aos atos publicizados.

Ainda, faz-se importante evidenciar que a inovação feita pelo Supremo Tribunal Federal já fora objeto de diversas pesquisas para além daquelas aqui já apresentadas, como no artigo de Karina Denari Gomes de Mattos e Diego de Paiva Vasconcelos; *Brazilian Judicial*

audiences and reputation: challeges to build na institutional identity, onde os autores, valendo-se da Teoria da Reputação de Nuno Garoupa e Tom Ginsburg, buscam demonstrar que o Judiciário de forma coletiva se baseia na promoção da reputação institucional, ainda que se confirme que no caso da Corte brasileira, existem ferramentas que colaboram para a predominância da reputação individual (MATTOS; VASCONCELOS, 2017, p. 20, tradução livre³).

Alguns autores buscam observar a influência das estruturas de suporte institucionais no processo decisório da Corte, é o caso da pesquisa realizada por Ivan Alberto Hartmann, Guilherme de Franca Couto Fernandes de Almeida, Beatriz Nunes Valim, Clarissa Emanuel Leão Lima, Gabriel Borges Mariano, José Luiz Nunes e Larissa de Lima Campos, com o nome de “A influência da TV Justiça no Processo Decisório do STF”. Por meio desta pesquisa os autores argumentam o aumento dos debates dos ministros nas decisões tomadas no Pleno, e que graças a TV Justiça, os tamanhos dos votos particulares de cada ministro teve um aumento de tamanho, junto de debates mais extensos gerado pela publicidade (HARTMANN, *et al.*, 2017, p. 49).

Assim, Ivan da Costa Marques e Daniele Martins dos Santos buscam entender e analisar as circunstâncias da criação e da programação da TV Justiça com sua pesquisa intitulada “TV Justiça: Judiciário em Cena”, bem como a popularização do Judiciário que tal estrutura de suporte propicia, evidenciando a boa receptividade que a TV Justiça obteve, e a função que esta trouxe, ao expor as sessões de julgamento, propiciando transparência e educação à população brasileira (MARQUES; SANTOS, 2016, p. 241).

Já para a finalidade que se propõe neste artigo, entende-se “reputação judicial” como a construção teórica elaborada por Nuno Garoupa e Tom Ginsburg em *Judicial Reputation: A Comparative Theory* (2015), onde essa é concebida como o acúmulo de avaliações sobre o desempenho passado (GAROUPA; GINSBURG, 2015, p. 15), sobre determinado agente político ou instituição. A manutenção e retroalimentação da reputação judicial se torna um ponto imprescindível para o Supremo Tribunal Federal e seus ministros após as prerrogativas atribuídas pela Assembleia Nacional Constituinte, ocupando ponto central nas disputas políticas nacionais. Desta forma a importância da reputação judicial se dá pois:

Em primeiro lugar, transmite informações ao público em geral desinformado sobre a qualidade do Judiciário (e em geral, sobre o sistema jurídico) como percebido pelos

³ While the incentive of the judiciary in its ordinary instances are to produce a collective reputation, in the brazillian Supreme Court -STF the predominant incentives are of na individual reputation. (MATTOS; VASCONCELOS, 2017, p. 20).

públicos relevantes. Em segundo lugar, a reputação fomenta a estima para a profissão de forma coletiva, e para o juiz de forma individual (...) Um Judiciário com alta estima provavelmente poderá angariar mais recursos materiais e ser mais independente de outros atores políticos que possam tentar expropriar recursos (monetários ou sociais). A reputação do Judiciário, seja individualmente ou como um todo, determina seu status em qualquer sociedade, bem como sua capacidade de competir efetivamente por recursos dentro do governo. (GAROUPA; GINSBURG, 2015, p. 15).

A consolidação da *TV Justiça* enquanto estrutura de suporte em posse do STF auxilia na manutenção da independência necessária que o órgão precisava frente a posição que veio a ocupar dentro do regime democrático, e a escolha de se usar o aparelho televisivo como principal via de acesso a informações mostra como o agir da Suprema Corte fora estratégico, levando em consideração os dados⁴ disponíveis quanto aos meios de comunicação predominantes no uso cotidiano da sociedade brasileira.

Com o sucesso da *TV Justiça* enquanto estrutura de suporte institucional que permite publicidade oficial dos atos do Poder Judiciário, a Suprema Corte decide investir em novos meios de comunicação institucionais visando expandir o alcance da disseminação dos assuntos relacionados ao Judiciário. Desta forma, em 2004 nasce a *Rádio Justiça*, administrada pelo Supremo Tribunal Federal, com a mesma função da *TV Justiça*; tratar os temas jurídicos em profundidade, evitando que assuntos importantes e complexos sejam abordados superficialmente.⁵

Em 2005, seguindo o movimento social de integração e participação massiva nas plataformas digitais e mídias sociais, o Supremo cria seu canal no *Youtube*⁶, o qual transmite em tempo real e disponibiliza as sessões de julgamento do Plenário e das Turmas, bem como as transmissões feitas pela *Rádio Justiça*. Dessa forma, o canal no *Youtube* se consolida no ambiente virtual, ao passo que se torna o grande arquivo digital daquilo que é transmitido pela mídia institucional analógica. Ainda, relevante nesse aspecto entender o uso descentralizado dos meios de comunicação enquanto estruturas de suporte como uma forma de passar uma mensagem específica, afinal, conforme a expressão empregada por Marshal McLuhan em sua obra *Os Meios de Comunicação como Extensão do Homem*, “o meio é a mensagem” (2007, p.

⁴ Conforme os dados disponíveis pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em pesquisa realizada em âmbito nacional, por amostra de domicílios (PNAD) realizado em 2004, a maior parte da população brasileira tinha na época, acesso às seguintes mídias: rádio e televisão. Conforme os dados disponíveis, os percentuais da época são: rádio: 88%, televisão 90%, computador: 16%, acesso à internet: 12%. Conforme: AZEVEDO, Fernando Antônio. Democracia e mídia no Brasil: um balanço dos anos recentes. In: GOULART, Jefferson O. (Org.). **Mídia e Democracia**. (São Paulo: Editora Annablume, 2006).

⁵BRASIL. História da Rádio. Disponível em: <http://www.radiojustica.jus.br/radiojustica/sobreRadio!showHistoriaRadio.action?menuSistema=mn330>. Acesso em: 11 Dez. 2021.

⁶STF. Disponível em: https://www.youtube.com/c/STF_oficial/about. Acesso em 11 Dez. 2021.

21). Significa dizer que cada meio de difusão de informação possui suas próprias características e para McLuhan, o mais importante não se trata do conteúdo das mensagens transmitidas, mas o veículo pelo qual essa se faz transmitida.

Nesse sentido, o fato da Corte criar um canal na plataforma de compartilhamentos de vídeos, o *Youtube*, sinaliza um entendimento da necessidade do Judiciário se fazer presente no ambiente social virtual a fim de acompanhar as mudanças tecnológicas e assim construir a imagem de um Judiciário e de um Tribunal que se encontra em consonância com a modernidade.

Uma vez consolidada a primeira estrutura de suporte no ambiente virtual, a Corte ao longo dos anos buscou investir na construção de novos públicos em diferentes mídias sociais. A tática de descentralização na busca por novas audiências em ambiente virtual é o que motiva o Tribunal, em Agosto de 2009 a criar uma conta oficial no *twitter*⁷, onde gerenciada pela Secretaria de Comunicação do STF, publica informações e serviços do Tribunal⁸. O *Twitter* por sua vez se trata de uma rede social de microblog que permite o envio e recebimento de mensagens curtas (até 250 caracteres) e é uma das redes sociais onde se encontram e se manifestam vários agentes políticos nacionais e internacionais. Recentemente, buscando se inserir em mídias sociais mais populares, a Corte criou em 1 de Outubro de 2020 sua página oficial no *Facebook*⁹, rede social que por muito tempo foi a mais popular, e sua conta oficial no *Instagram*¹⁰; rede social especializada no compartilhamento de fotos, apostando na construção da reputação institucional à partir da imagética.

Ainda na tendência de variação de suas estruturas de suporte no âmbito virtual, e buscando capitalizar uma audiência diversa, em 2021 a Corte buscou usufruir de meios mais dinâmicos de comunicação e assim lança seu perfil na plataforma de hospedagem e partilha de imagens; *Flickr*¹¹, onde o perfil do STF contém mais de 2 mil fotos das sessões solenes, extraordinárias, do plenário e das turmas, audiências e outros momentos comemorativos da instituição e de seus ministros. No mesmo ano de 2021, em 13 de Julho a Corte cria sua conta

⁷ STF. Disponível em: https://twitter.com/STF_oficial. Acesso em 13 Dez. 2021.

⁸ BRASIL. Comunicação: Política de Uso das Redes Sociais. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=politicausoredessociais>. Acesso em: 11 Dez. 2021.

⁹ STF- Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <https://www.facebook.com/supremotribunalfederal>. Acesso em 11 Dez. 2021.

¹⁰ STF- Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <https://www.instagram.com/supremotribunalfederal/>. Acesso em 13 Dez. 2021.

¹¹ Supremo Tribunal Federal – STF. Disponível em: <https://www.flickr.com/people/supremotribunalfederal/> Acesso em: 10 Jan. 2022.

no mais novo aplicativo de mídia, o *TikTok*¹², a mais nova plataforma onde o Supremo se encontra inserido permite a publicação de vídeos curtos, os quais segundo a própria Corte, servirão para dar publicidade à rotina do Tribunal e curiosidades acerca da justiça brasileira.

Deste segundo momento do usos das estruturas de suporte – que passaram a adquirir natureza e vínculo institucional – por parte do Supremo Tribunal Federal pode-se concluir que a Corte, desde a implementação da *TV Justiça* até a propagação da sua institucionalidade por meio de várias plataformas digitais conseguiu se adequar às mudanças trazidas pelas tecnologias ao mesmo tempo que geriu a manutenção da sua reputação institucional. Tal fato permitiu a continuidade da sua independência enquanto pilar da arquitetônica democrática brasileira, visto que tais estruturas de suporte se tornam as responsáveis pelo desenvolvimento do capital político necessário para lidar com as problemáticas relacionadas à política ao mesmo tempo que se faz reconhecida pela sociedade civil. Afinal, conhecer os tribunais é amá-los, porque conhecê-los é estar exposto a uma série de mensagens legitimadoras centradas nos símbolos de justiça, objetividade judicial e imparcialidade (GIBSON; CALDEIRA; BAIRD, 1998, p. 345).

A PROBLEMÁTICA DAS ESTRUTURAS DE SUPORTE INSTITUCIONAL PARA O MODELO DEMOCRÁTICO

Ainda que em um primeiro momento o uso institucional das estruturas de suporte relacionadas aos meios de comunicação analógicos e digitais se mostrem benéficas ao Poder Judiciário e ao Supremo Tribunal Federal, entende-se necessário reconhecer a potencialidade problemática do uso excessivo de tais estruturas e a repercussão negativa de tais usos à própria institucionalidade do Judiciário, bem como a todo modelo democrático. Para tanto, faz-se necessário uma recapitulação do passado recente da democracia brasileira.

Concomitante ao processo constituinte fez-se concretizar no Brasil a ideia de que a última palavra sobre a interpretação da Constituição cabe unicamente ao Supremo Tribunal Federal (GODOY; CHUEIRI, 2017, p. 111), de maneira tal que se concretiza, portanto, a primazia da Suprema Corte; que consiste no “poder sem precedentes conferido ao Supremo Tribunal Federal para dar a última palavra sobre as decisões tomadas pelos demais poderes em relação à um extenso elenco de temas políticos, econômicos, sociais e morais (VIEIRA, 2019, p. 162), o que acaba por degenerar os demais poderes, uma vez que se observa através deste

¹² STF Oficial. Disponível em: <https://www.tiktok.com/@stfoficial?lang=pt-BR>. Acesso em: 15 Jan. 2021.

raciocínio, o avanço da constitucionalização da vida, ao passo que no momento atual, dificilmente há controvérsia moral ou política que, cedo ou tarde, não se transforme em questão judicial (HIRSCHL, 2004, p. 169). No Brasil essa prática parte de dois pressupostos nada óbvios: i) o direito visto a partir do conflito e da necessidade de controle; ii) a atividade do juiz como responsável pela definição do direito em última instância (ADEOTADO, 2021, p. 25).

Compreende-se desta forma a mudança comportamental que sofre o Poder Judiciário Brasileiro na figura de seu órgão de cúpula, vez que a litigiosidade constitucional ampliada tende a reduzir o espectro de discricionariedade político-decisório presente na sociedade (VIEIRA, 2008) e assim, faz-se possível verificar que a expectativa quanto às decisões da jurisdição constitucional foram incorporadas à prática dos diversos setores; especialmente grupos de interesse e partidos minoritários (LIMA, 2014, p. 223), levando o Supremo Tribunal à habitar conseqüentemente, o centro da arena política ao mesmo tempo em que, o fenômeno da judicialização da política fez a Corte alcançar áreas que até então não se encontravam sujeitas à apreciação pelas cortes judiciais (LIMA; BEÇAK, 2016).

Nesse ínterim, as estruturas de suporte que possibilitam a construção da reputação judicial e da legitimidade necessária para a atuação independente, se tornam cada vez mais perigosas. A superexposição dos atos judiciais, seja das transmissões das decisões do Pleno, ou das Turmas é um fenômeno que faz parte da construção teórica de Nuno Garoupa e Tom Ginsburg; os autores entendem que a reputação judicial engloba dois momentos: a reputação coletiva – a instituição Supremo Tribunal Federal – e individual; relacionada ao reconhecimento do nome de cada Ministro (GAROUPA; GINSBURG, 2015, p. 22). Tanto a reputação coletiva como a reputação individual fazem parte do mesmo conceito de reputação judicial e são intrinsecamente relacionadas. Contudo, existem cenários que podem fazer com que haja um desequilíbrio entre elas e com isso, afetar o próprio Poder Judiciário:

De fato, em algumas circunstâncias, esses dois objetivos podem entrar em conflito. Por exemplo, o objetivo de estabelecer reputação individual pode encorajar cada Ministro a se diferenciar de outro Ministro, mas a excessiva diferenciação em toda a bancada pode prejudicar seriamente a reputação coletiva. A alta variância no desempenho de Ministros individuais pode prejudicar a reputação do Judiciário como um todo (GAROUPA; GINSBURG, 2015, p. 22).

Desta forma, o desenho institucional que coloca o Supremo Tribunal Federal no centro da arena política, combinado com as estruturas de suporte que em um primeiro momento permitem, através da publicidade e aparente transparência institucional, a produção de reputação judicial, possuem o potencial – devido ao excesso de exposição da Corte e de seus

Ministros nas mídias institucionais da Corte – de servir à interesses individuais dos membros do Tribunal, que se valem da publicidade que lhes é garantida, junto das prerrogativas institucionais para alcançá-los.

A superexposição junto a postura individualista permite ainda, que a função precípua de tais estruturas de suporte relacionadas à publicidade e comunicação se desvirtuem e ensejem a espetacularização da Corte, no sentido a que se ao modelo espetacular de Guy Debord (2017), que pode ser entendido também como o conjunto de artifícios técnicos que, ademais, colocam o telespectador na condição de mera assistência (GOMES, 2007, p. 395). Tais artifícios são utilizados para o ganho político feito de tal maneira que permita o emprego da presença exacerbada dos Ministros na esfera da visibilidade pública, deixando o cidadão na posição de espectador que apenas assiste, mas não participa, sendo a sociedade uma instância de recepção à qual se endereça a atuação política (GOMES, 2007, p. 403).

Por sua vez, a espetacularização acontece por meio de casos específicos julgados pela Corte, os quais sejam capazes de gerar legitimidade. A título de exemplo, vale lembrar do caso que populariza as transmissões das decisões no Pleno; a Ação Penal nº 470 do Supremo Tribunal Federal, o “Processo do Mensalão” em 2012, onde os principais líderes do partido do Governo se encontravam no banco dos réus. Tal processo é um exemplo pelo qual acontece a adoção de uma postura ativa por parte dos ministros, a fim de atrair apoio popular através das estruturas de suporte, durante todo o desenrolar da transmissão. Um caso mais recente foi quando a Segunda Turma do STF (composta pelos ministros Nunes Marques, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Edson Fachin e André Mendonça) reconheceu a parcialidade do ex-juiz Sérgio Moro na condenação de Luis Inácio Lula da Silva no caso Triplex, por maioria dos votos, concedendo assim o Habeas Corpus (HC 164493).

Desta forma, fica evidenciada portanto, a tática usada durante as transmissões das decisões, que são recebidas de forma não tão somente a informar a sociedade, mas para transformar aqueles que assistem como parte passiva do momento espetacularizado. Contudo, por se tratar de conteúdo por vezes técnico e complexo, passa-se a impressão de que as transmissões cumprem apenas um exercício de transparência institucional. A soma dos fatores; i) apoio popular por meio das estruturas de suporte, ii) conteúdo polêmico das transmissões, iii) construção de reputação judicial, e iv) postura política individual dos ministros; contribui para que o momento da transmissão perca sua qualidade enquanto função de publicidade e transparência do ato jurisdicional, transformando-se em um espetáculo protagonizado pelos Ministros.

Assim, a junção da superexposição pelas estruturas de suporte, bem como das funções atribuídas pela Constituição ao Supremo Tribunal Federal, que por sua vez conta com a ausência de prazos vinculantes para o uso dos poderes de agenda, transforma tais atribuições em eficazes mecanismos individuais de interferência das decisões políticas, encorajando e viabilizando comportamentos políticos (ARGUELHES, RIBEIRO, 2018, p. 21) ao passo que fortalecem a construção da reputação individual em detrimento da legitimidade institucional.

No tocante à transparência e superexposição a qual os meios de comunicação institucionais - principalmente as transmissões da *TV Justiça* e do Canal do *Youtube* do Supremo – geram, existe o movimento inverso; a subexposição – onde incide pouca ou nenhuma transparência ou publicação sobre, tornando inviável qualquer observação – que são os momentos os quais não são transmitidos ou apresentados pelas estruturas de comunicação institucionais. Um exemplo seria o momento anterior às decisões transmitidas no pleno, onde acontece a definição da agenda (*agenda setting*) do que levar ou não à julgamento.

Entende-se que uma instituição, ao possuir transparência, seja possível o exercício de *accountability* vertical. O termo *accountability* de forma ampla, pode ser conceituado como manter indivíduos e organizações responsáveis pelo desempenho medido da forma mais objetiva possível (PAUL, 2002, p. 1047) e ainda, dentro deste conceito, observa-se a noção de *answerability*; a obrigação dos agentes de explicarem e informarem suas ações (dimensão informacional e de justificação) e de *enforcement*; a capacidade de se impor sanções aos agentes que tenham realizado alguma violação (dimensão penalizadora do termo), de modo a premiar bons comportamentos e sancionar os maus comportamentos (SCHEDLER, 1999, p. 14).

Quanto ao *accountability* vertical, por sua vez, faz-se possível quando exercida por meio de eleições [livres], reivindicações sociais que possam ser normalmente proferidas, sem que se corra o risco de coerção, e cobertura regular pela mídia ao menos das mais visíveis dessas reivindicações e de atos supostamente ilícitos de autoridades públicas. (O'Donell, 1998, p. 28).

Embora a conceituação de Guillermo O'Donell passe pelas características de eleições, em alguns casos e pelo voto popular, não necessariamente depende de tal manifestação, podendo ser aplicada a autoridades eleitas ou não. Trazendo a discussão da possibilidade de aplicação da *accountability* vertical para o âmbito do Supremo Tribunal Federal, tem-se que, apesar de não possuir legitimidade e representação popular exercida por meio de eleições, as demais situações da *accountability* vertical são passíveis de aplicação à Corte, quais sejam: a possibilidade de reivindicações sociais normalmente proferidas, sem que se corra o risco de

coerção, e cobertura regular pela mídia ao menos das mais visíveis dessas reivindicações e de atos supostamente ilícitos de autoridades públicas.

Entretanto, ainda que se afirme que suas decisões são passíveis de reivindicações sociais sem risco de coerção e que se afirme a ampla publicidade dos atos judiciais graças as estruturas de suporte relacionadas aos meios de comunicação, as possibilidades se restringem, materialmente, ao âmbito da *answerability*; ou seja, apenas uma das dimensões da *accountability* (dimensão informacional e de justificação), não havendo nenhuma possibilidade de *enforcement* (dimensão sancionadora), já que os cargos dos Ministros são vitalícios e que eventual mau comportamento não poderá ser punido como os dos atores do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, por meio das eleições e voto.

Portanto, ainda que o *accountability* vertical esteja presente no âmbito do STF, sendo permitida a livre manifestação contra as decisões da Corte, bem como sendo públicas suas decisões e deliberações por vias analógicas e digitais, a impossibilidade da sanção dos Ministros, em qualquer grau que seja, faz com que não seja um mecanismo aptas a corrigir quaisquer condutas individualistas dos Ministros caso se utilizem das estruturas de suporte e de sua posição para interesses próprios. Por fim, entende-se que a aparência de ampla transparência que as estruturas de suporte passam, é apenas parte do jogo tático em busca de legitimidade feito pelo Supremo.

CONCLUSÃO

Para fins de conclusão, este artigo buscou não se filiar nem aos *apocalípticos* e nem aos *integrados*¹³ no que diz respeito às relações institucionais do Poder Judiciário e em especial, o Supremo Tribunal Federal, com os meios de comunicação desenvolvidos ao longo do processo de transição e durante regime democrático que se instaurou com a Constituição de 1988.

É evidente que existe a necessidade da publicidade, da comunicação institucional e da transparência, visto que a institucionalidade – não somente do Judiciário – deve acompanhar as mudanças e progressos que a sociedade venha a desenvolver, pois faz parte de uma adequação sistemática aos novos meios de se relacionar.

¹³ Termo e título do livro de Umberto Eco, onde o autor questiona as críticas feitas aos meios de comunicação que fazem parte da sociedade; definindo dois grupos: os que criticam qualquer uso e só conseguem ver problemas relacionados aos meios de comunicação; os apocalípticos e os integrados; capazes apenas de visualizar benefícios do avanço das tecnologias de comunicação. ECO, Umberto. **Apocalípticos e Integrados**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2015.

Fica claro o potencial democrático dos meios de comunicação, que podem servir às instituições e a sociedade civil em achar uma forma de relação entre iguais. Contudo, faz-se necessário desenhar uma linha limite. Problemas intrinsecamente relacionados ao pessoalismo que se apodera da institucionalidade possui a potencialidade para que tais estruturas de suporte sirvam à funções diversas das quais foram originalmente projetadas.

Nesse sentido, é importante reconhecer a iniciativa brasileira que apenas recentemente, vem tomando forma ao redor do mundo. O Supremo Tribunal Federal inova com a criação de um canal judicial, com o televisionamento das decisões e com a construção de vários meios atuais de transmitir o conhecimento para diferentes audiências sobre os atos judiciais, e ainda que seu objetivo seja a construção e manutenção de sua legitimidade, e que exista um potencial risco do mal ou exagerado uso cause um efeito contrário ao pretendido, a iniciativa se torna uma forma de repensar as estruturas de suporte do Poder Judicial e dos demais Poderes no século XXI, visto que tais estruturas já se encontram enraizadas no pilar central da institucionalidade judicial, e qualquer tentativa de desfazer tais estruturas configuraria em um dano político irreversível ao Poder Judiciário e em retrocesso em vista do modelo democrático.

REFERÊNCIAS

ADEOTADO, João Maurício. From the Dissociation Between Text and Norm to the Pulverization of Legal Decisions. In: SAMILE, Natalina; GOMES, Nestor Castilho; TORRES, Denis José Almanza. **Friedrich Muller's Theory Of Law**. Stuttgart: Franz Steiner Verlag, 2021.

ARGUELHES, Diego Werneck; RIBEIRO, Leandro Molhano. Ministrocrazia: O Supremo Tribunal Individual e o processo democrático brasileiro. **Novos Estudos – CEBRAP**. Vol. 37, nº1, p. 13-32, São Paulo, jan/abr. 2018.

AZEVEDO, Fernando Antônio. Democracia e Mídia no Brasil: um balanço dos anos recentes. In: GOULART, Jefferson O. (Org.). **Mídia e Democracia**. São Paulo: Annablume Editora, 2006.

BRASIL, Ato Institucional nº2. Brasília, Distrito Federal, 27 de out, 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-02-65.htm Acesso em: 30 maio de 2022.

BRASIL, Ato Institucional nº5. Brasília, Distrito Federal, 13 dez, 1968. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm Acesso em BRASIL, Ato Institucional nº5. Brasília, Distrito Federal, 13 dez, 1968. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm Acesso em 30 maio de 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 6.059, de 2002. Disponível em:<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=B4D71B31264FDF4120C4D30D6C62F5F.proposicoesWeb2?codteor=17583&filename=Tramitacao-PL+6059/2002>. Acessado em: 9 out. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, Lei 10.461 de 17 de maio de 2002. Acrescenta alínea ao inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Supremo Tribunal Federal Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10461.htm#:~:text=L10461&text=LEI%20No%2010.461%2C%20DE,reservado%20ao%20Supremo%20Tribunal%20Federal. Acesso em: 10. set. 2021.

CARVALHO, Alexandre Douglas Zaidan. Juscorporativismo: Os Juízes e o Judiciário na Assembleia Nacional Constituinte. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**. Belo Horizonte, nº114, p.31-77, jan/jun. 2017.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. Rio de Janeiro/São Paulo: Editora Paz e Terra, 2018.

CHUEIRI, Vera Karam de; GODOY, Miguel Gualano de. **Marbury versus Madison** – Uma leitura crítica. Curitiba: Juruá, 2017

DEBORD, Guy. **Sociedade do Espetáculo**. 2ªEd. Trad. Estela dos Santo Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 2017.

ECO, Umberto. **Apocalípticos e Integrados**. Tradução: Pérola de Carvalho. São Paulo: Editora Perspectiva, 2015.

GAROUPA, Nuno; GINSBURG, Tom. **Judicial Reputation: A comparative theory**. London: The University of Chicago Press, Ltd, 2015.

GIBSON, James L.; CALDEIRA, Gregory A.; BAIRD, Vanessa A. On the Legitimacy of National High Courts. **The American Political Science Review**, Vol. 92, No. 2, Jun. p. 343-358, 1998.

GOLDSWORTHY, Jeffrey. Questioning the migration of constitutional ideas: rights, constitutionalism and the limits of convergence. In: CHOUDHRY, Sujit. (Ed.). **The Migration**

of Constitutional Ideas. (Cambridge, New York, Melbourne, Madrid, Cape Town, Singapore, São Paulo: Cambridge University Press, 2006)

GOMES, Wilson. **Transformações na Política na Era da Comunicação de Massa.** 2ªEd. São Paulo: Editora Paulus, 2007.

HARTMANN, Ivar Alberto; ALMEIDA, Guilherme da Franca Couto Fernandes de; VALIM, Beatriz Nunes; LIMA, Clarissa Emanuel Leão; MARIANO, Gabriel Borges; NUNES, José Luiz; LIMA E CAMPOS, Larissa de. A Influência da TV Justiça no Processo Decisório do STF. *Revista de Estudos Empíricos em Direito.* Vol.4, nº3, pag. 38-56, out. 2017.

HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. **The Federalists.** Indianopolis: Hackett Publishing Company, 2015.

HAGOPIAN, Frances; MAINWARING, Scott P. **The Third Wave of Democratization in Latin America: Advances and Setbacks.** Cambridge/UK: Cambridge University Press, 2005.

HIRSCHL, Ran. **Towards Juristocracy: The origins and consequences of the new constitutionalism.** Cambridge, Massachusetts, and London, England: First Harvard University Press, 2004.

KOERNER, Andrei; FREITAS, Lígia Barros de. O Supremo na Constituinte e a Constituinte no Supremo. **Lua Nova,** São Paulo, v.88, p.141-184, 2013.

LANDAU, David. Courts and Support Structures: beyond the classic narrative. In: DELANEY, Erin F.; DIXON, Rosalind (Ed.). **Comparative Judicial Review.** Northampton/Massachusetts: Edward Elgar Publishing Limited, 2018.

LIMA, Flavia Danielle Santiago. **Jurisdição Constitucional e Política: Ativismo e Autocontenção no STF.** Curitiba: Juruá, 2014.

LIMA, Jairo Néia; BEÇAK, Rubens. Judicialização da “Mega Política”: Um estudo de caso a partir do alcance normativo da consulta eleitoral do tribunal superior eleitoral. In: **Revista Brasileira de Teoria e Constituição.** Vol.2, n.2, p.1130-1146, jul/dez. Curitiba/PR, 2016.

MARQUES, Ivan da Costa; SANTOS, Daniele Martins dos. TV Justiça: Judiciário em Cena. *Revista da EMARF,* Rio de Janeiro, vol. 24, nº1, p. 229- 252, maio/out. 2016.

MATTOS, Karina Denari Gomes de; VASCONCELOS, Diego de Paiva. Brazilian Judicial audiences and reputation: challenges to build and institutional identity. In: Law & Society Association Annual Meeting, 2017, Mexico City. Paper Session.

MCLUHAN, Marshall. **Os Meios de Comunicação como extensões do homem.** (understanding media). Trad. Décio Pignatari. São Paulo: Cultrix, 2007.

O'DONNELL, Guillermo. Accountability horizontal e novas poliarquias. Tradução de Clarice Cohn e Alvaro Augusto Comin. **Lua Nova.** São Paulo, n. 44, p. 27-54, 1998.

OLIVEIRA, Fabiana Luci De. O Supremo Tribunal Federal no Processo de Transição Democrática: Uma Análise de Conteúdo dos Jornais Folha de S. Paulo e O Estado de S. Paulo. **Revista de Sociologia Política.** Vol. 22, p. 101-118, jun. Curitiba/PR, 2004.

PAUL, Samuel. Accountability in public services: exit, voice and control. **World Development** 29, 7, June. p. 1047-1060, 2002.

RECONDO, Felipe. **Tanques e Togas: O STF e a Ditadura Militar.** São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2018.

SACCHETTO, Thiago Coelho. **Jurisdição Constitucional Transparente: a função contramajoritária na TV Justiça.** Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2021.

SCHEDLER, Andreas. Conceptualizing accountability. In: DIAMOND, Larry; PLATTNER, Marc F.; SCHEDLER, Andreas (orgs.). **The Self Restraining State: power and accountability in new democracies.** Colorado: Lynne Rienner Publishers, 1999.

STATON, Jeffrey K. **Judicial Power and Strategic Communication in Mexico.** Cambridge, New York, Melbourne, Madrid, Cape Town, Singapore, São Paulo, Delhi, Dubai, Tokyo: Cambridge University Press, 2010.

TARAS, David. Introduction. In: DAVIS, Richard; TARAS, David (Orgs.). **Justices and Journalists: The Global Perspective.** United Kingdom; Cambridge University Press, 2017

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A Batalha dos Poderes: Da transição democrática ao mal-estar constitucional.** 1ªEd. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. In: **Revista Direito GV,** São Paulo. Vol.4, n.2, p.441-464, São Paulo, 2008.

WEYLAND, Kurt. The Growing Sustainability of Brazil's Low-Quality Democracy. In: HAGOPIAN, Frances; MAINWARING, Scott P. (Ed.). **The Third Wave of Democratization in Latin America: Advances and Setbacks.** Cambridge/UK: Cambridge University Press, 2005.